



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2018

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 377/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão, em Braille, de contratos de abertura de conta e demais documentos, nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras no município do Recife e dá outras providências; pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**.

### RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 377/2017**, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Alcides Teixeira Neto.

O projeto em questão obriga a emissão, em Braille, de contratos de abertura de conta e demais documentos, nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras no município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do vereador Ivan Moraes, que alteram a redação dos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2017.

### ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A propositura em análise obriga as instituições financeiras localizadas no Município do Recife a utilizarem o Código de Contrações e Abreviaturas Braille na celebração de contratos de abertura de contas, financiamentos e demais documentos necessários para a relação de consumo com pessoas com deficiência visual. Nesse caso, proibida a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, à realização desses serviços, sujeitando-se a instituição financeira infratora às sanções de que trata o art. 3º desta Lei.

Diante da relevância da propositura e que de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência visual. Desse total, mais de 500.000 são incapazes de enxergar (cegas) e cerca de 6.000.000 possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal).

No tocante a esta comissão, o que se refere ao ônus financeiro para o município, o projeto prevê em seu art. 4º que a fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

O projeto compensa os possíveis gastos que o município poderá ter, repassando com valor das multas aplicadas pelo órgão fiscalizador e designando aos programas municipais destinados à pessoa com deficiência.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 377/2017, de autoria da Vereadora Michele Collins, bem como pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº01/2018, de autoria do vereador Ivan Moraes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

É o parecer.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 377/2017, de autoria da Vereadora Michele Collins, bem como pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de março de 2018.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo/Relator

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

RENATO ANTUNES



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Membro Suplente

Membro Suplente

**RICARDO CRUZ**

Membro Suplente